Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 165 ,DE 2021.

(Proponente: Vereador Dr. Lauri/PROS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 10/12/21
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 13/12/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre a responsabilidade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Cascavel.

Art. 2° Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3° A infração ao disposto da Lei acarretará ao infrator multa no valor 22 (vinte e dois) UFM (unidade fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§1° Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4° No mínimo 50 % (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animas cadastradas no município.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 70° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 7 de dezembro de 2021.

Dr. Lauri
Vereador/PROS

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação:

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cobre providência ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltratarem, abusarem, ferirem ou mutilarem animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento.

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização de população cascavelense.

A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais.

Considerando que este vereador representa o povo na Câmara Municipal, assim tenho que estar atento às demandas inerentes no dia a dia fazendo o melhor para resguardar estes pontos de aplicabilidade na carta magna.

Isto posto, considerando a importância de matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio de Nobres vereadores para a aprovação.